



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0283/2024

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0801885-68.2024.8.19.0002,
ajuizado por

neste ato representado por

Trata-se de Autor, 5 anos, com quadro de importante avanço na linguagem verbal e de troca, grave dificuldade de aceitar frustração e melhora da interação social com seus pares. Necessita de escolarização inclusiva e professor mediador para focar sua atenção e auxiliar na socialização em sala de aula. Além disso, deve manter **fonoterapia, psicologia e terapia ocupacional** com integração sensorial (Num. 97636139 - Pág. 1).

Nesse contexto, informa-se que as **consultas em fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional** pleiteadas **estão indicadas** e **são imprescindíveis** diante do quadro clínico do Autor, conforme consta em documento médico (Num. 97636139 - Pág. 1).

Cabe ainda mencionar que as assistências multiprofissionais por **fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional** **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para acesso à assistência multiprofissional com **fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional**, pelo SUS, **sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas** e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02